LEI COMPLEMENTAR Nº 93

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS"

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O aposentado ou pensionista, residente em Artur Nogueira, fica isento do pagamento do I.P.T.U.(Imposto Predial Territorial Urbano), das taxas acessórias inclusas no respectivo carnê e da taxa mensal de água e esgoto com consumo até 15m3, desde que preencha as seguintes condições:

I - seja proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel neste Município e nele resida com seus familiares;

II - tenha renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - O benefício concedido por este artigo não terá aplicação quanto à taxa de consumo mensal de água e esgoto, quando o consumo mensal ultrapassar 15m3, devendo, neste caso a taxa ser paga integralmente.

Artigo 2º - O aposentado ou pensionista que, preenchendo as condições do artigo 1º, tenha renda familiar acima de 2 (dois) até 5 (cinco) salários mínimos, fica isento somente do pagamento do I.P.T.U.(Imposto Predial Territorial Urbano), excluídas as taxas acessórias inclusas no respectivo carnê e a taxa mensal de água e esgoto.

Artigo 3º - Para fazer jús a isenção concedida por esta Lei, o contribuinte deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, com firma reconhecida, onde conste que possui um único imóvel neste Município, no qual reside com seus familiares; bem como a sua renda familiar;

II - comprovante de que já teve concedida a sua aposentadoria ou pensão;

III - comprovante atualizado do recebimento mensal da aposentadoria ou pensão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93

Parágrafo Primeiro - Anualmente, o contribuinte deverá encaminhar o requerimento referido neste artigo, acompanhado dos documentos mencionados nos incisos I e III.

Parágrafo Segundo - Os requerimentos referidos neste artigo ficam isentos do pagamento da taxa de protocolo.

Parágrafo 4° - Poderá o Prefeito Municipal a seu exclusivo critério, editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 1997.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s 2.004, de 26 de junho de 1992; 2.065, de 24 de dezembro de 1992; e 2.164, de 19 de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de fevereiro de 1997.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar n°.03/97: Vereador Reinaldo Amélio Tagliari - Melinho, Presidente da Câmara Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria